ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039134/2024-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Convencional	2100.01.0039134/2024-06	NAR OLIVEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1,		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública – Resolução Autorizativa nº 15.470, De 17 de setembro De 2024		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		Área Total (ha): 96,9596

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Cláudio, Carmo do Cajuru e Divinópolis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,9690	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,6020	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3331	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1466	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		22,9690
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		7,6020
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		1,3331
Linha de Distribuição (LD) Claúdio 2 - Divinópolis 3, 138 kV		43,2834

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	22,9690	Cerrado denso em 13,4657 ha em FESD 9,5033 ha	FESD-Médio 9,5033 ha	22,9690
Cerrado	7,602	FESD em 3,1273 ha e árvores isoladas	FESD-Médio 3,1273 ha	7,602
Cerrado/sem supressão	1,3331	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx
Cerrado/corte árvores isoladas	43,2834	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx
Total:	75,1875		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa		2.591,0857	m³
Madeira de floresta nativa		1.706,3939	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sirlene Aparecida de Souza – MASP 1.045.122-7

Data da Vistoria: 20 e 21 de fevereiro de 2025 (108396622)

9. VALIDADE

Data de Emissão:05/10/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	518831.41 m E	7747512.14 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	517003.68 m E	7765127.67 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	521195.54 m E	7743645.60 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	519145.80 m E	7772529.40 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

a) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 106400361/2025, conforme documento SEI 117713701 para área de 23,3972 hectares.

b) TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 140971046/2026, conforme documento SEI 141437478 para área de 2,3180 hectares.

c) Aplicação do Acordo de Cooperação para a Compensação pela Intervenção em APP e supressão de indivíduos ameaçados para implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Cláudio 2 – Divinópolis 3,138kV, conforme documento SEI 100614857 e documento SEI 100614858 acordo de cooperação técnica 2100.01.0011016/2021-79.

d) Pagamento de 34.400 UFEMG pelo corte de 344 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 18.200 UFEMG pelo corte de 182 ipês amarelos (*Handroanthus serratifolius*), 11.200 UFMG pelo corte de 112 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 100 UFEMG pelo corte de um ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)

Total de UFEMG de 34.400 pelo corte de pequizeiros deverá ser pago a Conta de Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi da SEAPA - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Lei 20.308/2012.

Total de UFEMG pelo corte de ipês amarelos: 18.200 + 11.200 + 100 = 29.500 UFEMG deverá ser pago a Conta de Recursos Especiais a Aplicar vinculada ao Instituto Estadual de Florestas.

e) Pagamento de Reposição Florestal após o deferimento de 2.591,0857 metros cúbicos de lenha, 1.706,3939 metros cúbicos de madeira.

Estes pagamentos deverão ser efetuados após a conclusão do processo mas antes da assinatura do DAIA.

12. OBSERVAÇÃO

O processo esteve em período de sobrestamento, após o fim da data de sobrestamento foi emitido o Parecer Único considerando os documentos PIA 144174365, arquivos digitais 144174366, 144174367 e planilha 144174368 apresentados em 09/07/2026 em função do requerimento 133771861 apresentado em 22/06/2026. A comprovação final dos pagamentos de taxas foi apresentada em 28/09/2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 05/10/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150745391** e o código CRC **4F7B7B47**.